

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002473/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033817/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007607/2012-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.006972/2012-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. E DO COM.VAREJ. DE MAQUINISNOS FERRAGENS TINTAS MAT. ELETRICO E AP. ELETRODOMESTICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 76.618.222/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). ARI FARIA BITTENCOURT;

SIND COM V ADORN ACES OB ART LO FIN MAT OT FOT CIN CTBA, CNPJ n. 72.363.286/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BERGERSON;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a)

b) Para os empregados lotados nas funções nas funções de “oficce-boys”, contínuos, pacoteiros e entregadores fica garantida a previsão constante na cláusula 07 da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o n.º PR002231/2012, ficando sem efeito o disposto na alínea "b" da cláusula terceira da mencionada Convenção.

c)

d)

e)



RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, aberta no dia 14 de maio de 2012, as empresas das categorias econômicas representadas pelo Sindilojas Curitiba, deverão recolher a este Sindicato a contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição negocial, até o dia 31 de julho de 2012:

n.º	FATURAMENTO ANUAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
1	Até R\$ 120.000,00	R\$ 120,00
2	De R\$ 120.000,00 a R\$ 240.000,00	R\$ 150,00
3	De R\$ 240.000,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 220,00
4	De R\$ 480.000,00 a R\$ 720.000,00	R\$ 280,00
5	Acima de R\$ 720.000,00	R\$ 350,00

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o n.º PR002231/2012 permanecem inalteradas.

ARIOSVALDO ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA

ARI FARIA BITTENCOURT

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM. E DO COM.VAREJ. DE MAQUINISNOS FERRAGENS TINTAS MAT.
ELETRICO E AP. ELETRODOMESTICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA**

MARCOS BERGERSON

PRESIDENTE

SIND COM V ADORN ACES OB ART LO FIN MAT OT FOT CIN CTBA